MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:39 Local: TJERJ

conforme preceitua o artigo 300 do NCPC. Oficie-se ao juízo de 1ª instância informando a interposição do presente agravo de instrumento. Ao Agravado, através da Defensoria Pública, para se manifestar no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Procurador de Justiça. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravo de Instrumento n. 0047855-77.2017.8.19.0000 FLS.1z Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, sala 233, lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047604-59.2017.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 4 VARA DE FAMILIA Ação: 0007362-16.2017.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00467193 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: PAULO CESAR VASQUEZ CORRÊA SILVA OAB/RJ-063016 ADVOGADO: IÊDA MARIA PONTES MARTINS LOPES FERREIRA OAB/RJ-069233 ADVOGADO: FERNANDA CÁTIA DE SOUZA OAB/RJ-161918 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045260-08.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0010664-87.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00443851 - AGTE: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 AGDO: LENILZA DAS GRAÇAS PESSANHA DE FREITAS ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA OAB/RJ-095715 ADVOGADO: SHEILA LOURO LIMA OAB/RJ-155166 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Desse modo, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO, uma vez que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da medida. Oficie-se ao Juízo de 1ª instância comunicando a interposição deste recurso. Intime-se a Agravada para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Procurador de Justiça. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravo de Instrumento n. 0045260-08.2017.8.19.0000 FLS.1z Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, sala 233, lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6309 - E-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

033. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045238-47.2017.8.19.0000 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0009244-22.2016.8.19.0087 Protocolo: 3204/2017.00443596 - AGTE: MIRIAN IZIDORO CAMARA DA CUNHA ADVOGADO: RAFAEL DE SOUZA ESPINDOLA OAB/RJ-152572 ADVOGADO: ADRIANA FIRMIANA BARBOZA OAB/RJ-152573 AGDO: JOEL JORGE DOS SANTOS ADVOGADO: PAULO CESAR COUTO DOS SANTOS JÚNIOR OAB/RJ-148241 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: Fls. 76. Indefiro, tendo em vista que as custas não foram recolhidas no ato da interposição do recurso (artigo 1007 caput do CPC), e tampouco atenderam o disposto no artigo 1.007 § 4º, conforme certificado às fls. 83. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0045238-47.2017.8.19.0000 (LA) Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

034. REMESSA NECESSARIA 0009049-51.2015.8.19.0029 Assunto: Gratificações Municipais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0009049-51.2015.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00011745 - AUTOR: OSCARINA SOARES DOS SANTOS ADVOGADO: FÁTIMA HELOIZA GONÇALVES OAB/RJ-149023 REU: MUNICIPIO DE MAGE PROC.MUNIC.: VANDERSON MAÇULLO BRAGA **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DECISÃO: Ante o exposto, em reexame necessário, reformo parcialmente o julgado, na forma do art. 932, VIII do CPC de 2015 c/c art, 31, VIII, b, do RITJERJ (alterado pela Resolução TJ/OE/RJ Nº 13/2016), para determinar que os juros moratórios incidirão a partir do trânsito em julgado, mantida, no mais, a sentença em reexame necessário. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, retornem os autos ao Juízo de origem. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Reexame Necessário n.º 0009049-51.2015.8.19.0029 Página 1 de 1 Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004702-57.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Judicial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0001735-33.2018.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00048087 - AGTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES OAB/RJ-176090 AGDO: OSWALDO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: Deste modo, na forma dos artigos 932, inciso II, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para considerar devida a constituição em mora da parte ré, ora agravada, e, consequentemente, deferir a liminar de busca e apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº. 911/69, cabendo, todavia, ao cartório do juízo agravado providenciar a expedição do respectivo mandado. Solicitem-se as informações quanto a eventual exercício de retratação pelo juízo de 1º grau, estando dispensada a parte agravante da exigência do art. 1.018, §2º, do NCPC, por se tratar de autos eletrônicos. Intime-se a parte agravada para contrarrazões. (PA) Agravo de Instrumento nº 0004702-57.2018.8.19.0000

036. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071662-29.2017.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0172369-12.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700960 - AGTE: NOBRE SEGUROS NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: LEANDRO GRACIANO DA SILVA ADVOGADO: ENIO CONCEIÇÃO DE LIMA OAB/RJ-120302 ADVOGADO: KARLA MENDES SOUZA OAB/RJ-118075 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DECISÃO: Pugna o recorrente pela reforma da decisão, afirmando que a sua condição de hipossuficiente está comprovada por meio do relatório fiscal juntado aos autos do processo originário. Aduz, ainda, que a decretação da liquidação extrajudicial da seguradora, por si só, já gera presunção de insuficiência econômica, uma vez que fora motivada pela insuficiência de recursos para saldar o passivo. Sustenta a nulidade da decisão, por ausência de fundamentação. Solicitem-se informações. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravo n.º 0071662-29.2017.8.19.0000 Página 1 de 1 Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br